



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 73/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 20.631/2010-46 – **DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS (DGP/PROGEP)**;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Política Docente;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 6 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar o *ad referendum* do Presidente deste Conselho que alterou a Resolução nº 41/2011 deste Conselho, que estabelece normas para contratação de professor substituto na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), da seguinte forma:

- I. Incluir a alínea “h” no art. 2º, inciso II:
“h) *para tratar de interesses particulares.*”
- II. Alterar o *caput* do Art. 6º e o §1º, da seguinte forma:

Onde se lê:

“Art. 6º As contratações para substituição de docentes não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de cargos de docentes efetivos do quadro do departamento que solicitar a contratação.

§ 1º O percentual de que trata o *caput* deste Artigo poderá ser ultrapassado, em caráter excepcional, uma vez solicitado pelo departamento interessado, desde que não seja ultrapassado o limite global de 20% (vinte por cento) do total de docentes da Instituição, respeitado o interesse institucional.”

Leia-se:

“Art. 6º As contratações para substituição de docentes não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de cargos de docentes efetivos em exercício do quadro do departamento que solicitar a contratação.

§ 1º O percentual de que trata o *caput* deste Artigo poderá ser ultrapassado, em caráter excepcional, uma vez solicitado pelo departamento interessado, desde que não seja extrapolado o limite global de 20% (vinte por cento) do total de docentes em exercício da Instituição, respeitado o interesse institucional.”



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- III. Incluir os parágrafos 3º, 4º e 5º no Art. 7º, com a seguinte redação:

“Art. 7º. ...

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. Não poderão fazer parte da Comissão de Seleção docentes que mantenham, com relação a qualquer um dos candidatos, pelo menos uma das seguintes condições:

I - cônjuge ou companheiro;

II - ex-cônjuge ou ex-companheiro, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

III - parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau;

IV - sócio de candidato em atividade profissional;

V - ex-orientador ou coorientador acadêmico de mestrado, doutorado ou estágio pós-doutoral;

VI - coautor de trabalhos científicos;

VII - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante em ações judiciais ou administrativas que envolvam algum candidato, ou se tais situações ocorrem quanto ao seu cônjuge, companheiro ou parentes até terceiro grau;

VIII - esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer um dos candidatos, ou com seu respectivo cônjuge, companheiro ou parentes até terceiro grau.

§4º. O docente designado para compor a Comissão de Seleção deverá declarar seu impedimento ao tomar conhecimento de qualquer uma das situações previstas no parágrafo anterior.

§5º. Poderá ser arguida a suspeição de membro da Comissão de Seleção a respeito de amizade ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau de parentesco.”

- IV. Incluir o parágrafo único no Art. 8º:

“Art. 8º. ...

Parágrafo único. Deverão ser exigidas como titulação a que se refere o inciso IV desse artigo especialização e/ou mestrado e/ou doutorado, não se admitindo apenas graduação.”



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- V. Excluir o inciso III do Art. 11.
- VI. Alterar o item 6 do Anexo II – Modelo de Memorando, da seguinte forma:

Onde se lê:

Titulação mínima exigida;

Leia-se:

Titulação exigida.

- VII. Excluir o §3º do Art. 19;
- VIII. Alterar o texto do Art. 26, da seguinte forma:

Onde se lê:

“Art. 26. A remuneração de professor substituto será fixada com base no valor do salário estabelecido para o nível 1 da classe de professor auxiliar da carreira do magistério federal, acrescida da retribuição por titulação da tabela da classe de auxiliar, conforme título apresentado e de acordo com o regime de trabalho. **Nova redação dada pela Resolução nº 31/2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.**

Parágrafo único. O professor substituto fará jus ao pagamento da Retribuição por Titulação – RT, conforme titulação apresentada na contratação”.

Leia-se:

“Art. 26. A remuneração de professor substituto será fixada com base no valor do vencimento estabelecido para o nível 1 da classe A de professor da carreira do magistério federal, de acordo com o regime de trabalho.

Parágrafo único. O professor substituto fará jus ao pagamento da Retribuição por Titulação (RT), condicionada à apresentação do diploma (ou o certificado de conclusão de curso, quando se tratar de pós-graduação lato sensu), conforme titulação exigida no Edital, sendo vedada qualquer alteração posterior.”



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- IX. Inserir o Art. 34 e alterar o atual Art. 34 para Art. 35, da seguinte forma:
- “Art. 34. Os documentos pertinentes à contratação de professores substitutos ficarão arquivados nos respectivos departamentos interessados, em conformidade com o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade das Atividades-meio da Administração Pública do Conselho Nacional de Arquivos do Arquivo Nacional (Conarq59).”
- X. Alterar em toda a Resolução: onde está escrito: Departamento de Recursos Humanos (DRH), leia-se: Departamento de Gestão de Pessoas (DGP).
- XI. Excluir os anexos VII a XV da Resolução e mencionar que os modelos de formulário serão disponibilizados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP);

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2017.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE